



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 317/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

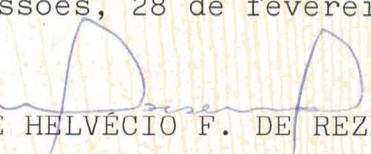
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 47% (quarenta e sete por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

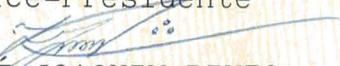
Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1994.


JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE

Presidente


ROBERTO DIAS DA SILVA

Vice-Presidente


JOSE JOAQUIM PINTO